DECISÃO ADMINISTRATIVA DE IMPUGNAÇÃO AO ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

PROCESSO NUP: 47011.001527/2024-71
REFERÊNCIA: ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
OBJETO: GESTÃO COMPARTILHADA DOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS PADRE CÍCERO E DE SOBRAL
IMPUGNANTE: ASSOCIAÇÃO VIDA PARA TODOS

1. Trata-se de Impugnação ao Ato Declaratório de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024 apresentada tempestivamente pela OSC Associação Vida Para Todos - AVPT, inscrita no CNPJ sob o n° nº 17.721.563/0001-71, por intermédio de seu representante legal, especificamente em relação à autorização de firmar parceria com a Comunidade Zaila Lavor no Lote 02 do Termo de Referência, o qual corresponde ao Centro Socioeducativo de Sobral - CSS.

I. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

2. A Impugnação preenche os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, legitimidade, interesse processual, fundamentação, tempestividade e pedido de reforma da decisão que consta do ato declaratório quanto ao lote 02.

II. DOS FATOS

3. A Impugnante apresentou proposta técnica e plano de trabalho para a devida avaliação técnica, visando a aprovação para firmar parceria com a SEAS, cujo objeto é a gestão compartilhada do Centro Socioeducativo de Sobral - CSS, restando a sua proposta avaliada pela Assessoria Especial de Gestão e Comunicação - ASGEC como "*parcialmente condizente com os objetivos norteadores, apresentando métricas de aferição objetivas e indicação de atendimento ao disposto no termo de referência, com necessidade de esclarecimentos sobre a oferta de ações de Arte, Cultura, Esporte e Lazer, com garantia de carga horária mínima semanal por socioeducando*", Manifestação Técnica de p. 1176/1178.

4. Diante da avaliação técnica acima descrita, bem como da avaliação positiva em relação à proposta técnica e ao plano de trabalho apresentados pela Comunidade Zaila Lavor para cogestão da unidade descrita no Lote 2, foi devidamente publicado no sítio oficial da SEAS o Ato Declaratório de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024 em 29 de

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAN PEIXOTO em 11/06/2024, às 11:24 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B294-40A7-44D9-7039.

maio passado, no qual restou autorizado que fosse firmado parceria com a Comunidade Zaila Lavor para os dois lotes que compõem o Termo de Referência que rege a dispensa de Chamamento Público.

5. Entendendo a necessidade de ser revista a avaliação técnica em que está fundamentada a decisão que consta do Ato Declaratório de Dispensa, a AVPT manifestou intenção de interpor Impugnação no dia 03 de junho, via e-mail, p. 1384, quando inclusive solicitou acesso ao processo, o qual foi devidamente enviado no mesmo dia em que solicitado. Em 04 de junho foi apresentada a Impugnação, também via e-mail, p. 1386/1390.

III - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

6. A Impugnante alega, em suma:

- Que a avaliação técnica carece de motivação, assim como deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- Que a necessidade de esclarecimentos a que se refere a avaliação técnica pode ser suprida durante a execução da proposta, visto que não foi indicado o prejuízo efetivo;
- Que as *ações de Arte, Cultura, Esporte e Lazer foram devidamente discriminadas na proposta e no plano de trabalho, de forma a não trazer qualquer prejuízo aos socioeducandos*;
- Que apresentou Declarações de Capacidade Técnica que atestam a execução de projetos e capacitação especificamente com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, sendo que a OSC Comunidade Zaila Lavor não demonstrou ter a mesma experiência, assim como *não apresentou nenhuma proposta de um curso de iniciação profissional na área de esporte com carga horária mínima de 40 horas/aula, regulamentado pelo MEC, conforme exigido no termo de referência*.

7. Ao final, impugna o Ato Declaratório de Dispensa de Chamamento Público e requer a revisão da decisão proferida pelo Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo para reconhecer o pleno atendimento, pela proposta e plano de trabalho apresentados pela OSC Impugnante, das exigência constantes do Termo de Referência que rege a dispensa, autorizando que seja devidamente firmado o Termo de Colaboração com esta OSC para o Lote 02.

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAN PEIXOTO em 11/06/2024, às 11:24 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B294-40A7-44D9-7039.

IV - DA ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA

8. A Impugnação foi submetida à ASGEC, a qual se manifestou da seguinte forma, p. 1392/1393:

> Cumpre informar que a aludida análise, apresentada às p. 1176 - 1178, indicou "proposta técnica apresentada em referência ao Centro Socioeducativo Padre Cícero (p.1149 a p. 1172) parcialmente condizente com os objetivos norteadores, apresentando métricas de aferição objetivas e indicação de atendimento ao disposto no termo de referência, com necessidade de esclarecimentos sobre a oferta de ações de Arte, Cultura, Esporte e Lazer, com garantia de carga horária mínima semanal por socioeducando "Considerando o disposto em termo de referência que especifica os elementos norteadores para a elaboração da proposta, verifica-se, como metas do eixo de Arte, Cultura, Esporte e Lazer:
> (...)
> ii. Nos Centros Socioeducativos de cumprimento de medida socioeducativa de internação, oferecer a cada socioeducando, no mínimo, uma linguagem artístico/cultural, por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 03 (três) horas semanais;
> iii. Nos Centros Socioeducativos de cumprimento de medida socioeducativa de internação, oferecer a cada socioeducando, no mínimo, uma atividade de educação física e esportes, aplicada e acompanhada por profissional devidamente qualificado, totalizando uma carga horária mínima de 03 (três) horas semanais;
> Ora, como disposto na análise, os indicadores de resultado apresentados pela entidade mostram-se objetivos:
> 1) 100% dos recursos solicitados fornecidos.
> 2) 01 evento esportivo em 6 meses - 75% de frequência mínima por adolescente.
> 3) 3 ações realizadas ref Cultura Popular (oficina, palestra ou apresentação) - 75% de frequência mínima por adolescente
> 4) 3 ações realizadas ref linguagens culturais atuais (oficina, palestra ou apresentação)
> 5) 01 evento cultural em 6 meses - 75% de frequência mínima por adolescente.
> 6) 01 Curso realizado de iniciação profissional em técnicas de som e mixagem com 40 horas/aulas.
> 01 Curso realizado de iniciação profissional em Técnicas de Fotografia e imagens, com 40 horas/aula.
> 01 Curso realizado de iniciação profissional em fundamentos de futebol e futsal, com 40 horas/aula.
> Do exposto, vislumbra-se o atendimento às demandas do eixo nas diversas linguagens e modalidades. Não obstante, afirma-se necessidade de ajustes operacionais para garantia da carga horária mínima semanal por socioeducando, o que, se entende, pode ser formalmente adequado tendo em vista as ações propostas, não se constituindo óbice, portanto, para a validação das mesmas. Outrossim, registra-se ainda a comprovação de capacidade técnica pela OSC em pauta com público de jovens em vulnerabilidade e em cumprimento de medidas socioeducativas.
> Isso dito, retorna-se o presente à Assessoria Jurídica desta Superintendência para encaminhamentos, compreendendo que as alegações constantes da impugnação devem ser providas.

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAN PEIXOTO em 11/06/2024, às 11:24 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B294-40A7-44D9-7039.

9. Diante da avaliação realizada pela área técnica em que reconhece que as alegações constantes da Impugnação devem ser providas, ratifico a análise em todos os seus termos para considerar a proposta da AVPT compatível com as exigências do Termo de Referência que rege a Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024.

V - DA DECISÃO

10. Isto posto e considerando a competência atribuída pelo § 2º do art. 36 do Decreto Estadual nº 32.810/2018,, conheço da Impugnação apresentada pela OSC Associação Vida Para Todos para, **ratificando o posicionamento adotado pela área técnica**, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO**, pelo que **revogo** o Ato Declaratório de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2024 e considero a OSC Impugnante apta para firmar o Termo de Colaboração especificamente para o Lote 02 - Centro Socioeducativo de Sobral.

11. Ainda, considerando a desistência quanto ao Lote 02 - Centro Socioeducativo de Sobral, formulado pela OSC Comunidade Zaila Lavor, p.1399/1400, declaro finalizado o presente procedimento de dispensa de chamamento público e autorizo a celebração de Termo de Colaboração com a OSC Comunidade Zaila Lavor para o Lote 01 - Centro Socioeducativo Padre Cícero e com a OSC Associação Vida Para Todos para o Lote 02 - Centro Socioeducativo de Sobral.

12. Encaminhe-se os autos à ASSES para providenciar a publicação desta decisão no sítio eletrônico da SEAS e, após, à ASJUR para elaboração do Termo de Ratificação de Dispensa de Chamamento Público, com a urgência que o caso requer, ao qual também deverá ser dada a devida publicidade.

Data da assinatura digital.

Roberto Bassan Peixoto
Superintendente

Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO BASSAN PEIXOTO em 11/06/2024, às 11:24 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código B294-40A7-44D9-7039.